



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43904/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

I – RECORRENTES

RENOVO MOTORS LTDA – CNPJ nº 42.111.920/0001-27

II – RECORRIDA

INOVATTO VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 37.115.386/0001-97

III – DO RELATÓRIO

O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2025, a aquisição de uma ambulância tipo “D” - UTI Neonatal, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº . 202400010004916, para atender as necessidades do município.

Trata-se de questionamentos apresentados após a devida tramitação do referido pregão eletrônico que ocorreu aos dias 09/01/2026, às 08h00 por meio do site www.licitanet.com.br.

Em síntese, alega a empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.111.920/0001-27, que as recorridas:

A empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.386/0001-97, ofertou o veículo Renault Master L2H2, não atende às especificações mínimas exigidas e estabelecidas no Edital, pois não comporta 2 macas em paralelo e incubadora.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

DE COR VERMELHA DE BAIXO CONSUMO (LED) COM SIRENE EMBUTIDA(SISTEMA SONORO EXTERNO); SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO COM 02(DOIS) CILINDROS DE OXIGÊNIO DE IM COM VÁLVULA E MANOMETRO COM SUPORTE DUPLO; VENTILAÇÃO COM 02(DOIS) EXAUSTORES; BANCOS NA PARTE A FRENTE DA MACA, REVESTIDO EM CURVEM DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR CINZA, PARA 4(QUATRO) PESSOAS ASSENTADAS, COM ASSENTOS, ENCOSTOS, APOIOS DE CABEÇA, COM LIXEIRA ACOPLADA, COM CINTO DE SEGURANÇA SUBABDOMINAL NÃO RETRÁTIL; (DUAS)MACAS EM ALUMÍNIO ARTICULADA COM PERNAS RETRÁTEIS (MACA RETRÁTIL) UMA PARALELA A OUTRA DE 2

Figura 1- Especificação no Termo de Referência

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para desclassificar a empresa recorrida **INOVATTO VEÍCULOS LTDA.**

Por conseguinte, a empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, apresentou em tempo hábil suas respectivas Contrarrazões. Ressalta que está respaldada pela regularidade da proposta e que o veículo ofertado atende as exigências do edital bem como são de menor valor.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do **RECURSO e CONTRARRAZÕES**, nos termos do Art. 165 e incisos posteriores:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante*

Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos e contrarrazões apresentados, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta.

III – DA ANÁLISE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Em sequência, a resposta ao RECURSO, apresentado pela empresa devidamente qualificada que compõe o polo ativo e passivo da presente decisão.

Por conseguinte, destacamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerado todos os fatos e alegações apresentadas pela empresa devidamente qualificada, bem como demais documentos em anexo.

O edital, juntamente com leis e regulamentos, que instrui o andamento de uma licitação, de forma que o princípio do procedimento formal está presente desde a fase preparatória do certame até à de homologação, ao final. Deve-se ressaltar, que essa regra não permite que se façam exageros na condução do processo.

Assim, todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentados pela empresa, sem o formalismo exagerado, rechaçado pelos Tribunais de Contas.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a competitividade, a economicidade e a vantagem das propostas. Elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Feitas as considerações preliminares passamos a análise de mérito da matéria questionada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Sendo assim, em virtude dos questionamentos apresentados, foi constatado a necessidade de uma nova emissão de parecer técnico sobre os recursos e contrarrazões apresentados.

Logo, foi encaminhado no dia **26/01/2026** a peça recursal e a contrarrazão para manifestação técnica do Departamento de Transporte da Secretária Municipal de Saúde. Em resposta, datada do dia **28/01/2026**, fora encaminhada a manifestação técnica emitida pelo Agente de Planejamento Transportes - SMS, Marcelo Teixeira da Silva, onde considera que o veículo ofertado pela empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº. 37.115.386/0001-97, **não** é compatível com as exigências do edital e vantajoso para a Administração.

A proposta apresentada pela empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, referente ao modelo L2 H2, foi desclassificada após nova análise técnica, tendo em vista que as dimensões do veículo ofertado não atendem aos critérios mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto ao espaço necessário para acomodação adequada dos equipamentos exigidos.

Figura 2- Manifestação Técnica

Informamos que a referida manifestação técnica, está disponível integralmente em anexo à presente Decisão, bem como está disponibilizado de forma integral no Portal Oficial do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, seguindo todo rito necessário quanto a sua publicidade.

IV – DA DECISÃO

Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer do recurso, para no mérito **DAR - LHE PROVIMENTO**, e reconsiderar a decisão que classificou a empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.115.386/0001-97. Desse modo, decido, pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da referida empresa pelo descumprimento das especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma *LICITANET*, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo:

https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=7754_10

Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios

Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados.

Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 29 de janeiro de 2026.

Original Assinado

Elza Ribeiro de Araújo

Presidente da Comissão de Contratação

Original Assinado

Tiago Salviano Gouvea Pupulin

Pregoeiro Oficial do Município

Original Assinado

Elcione Vinhandelle da Silva

Agente de Contratação

Original Assinado

Leda Aparecida Vieira Mariano Borges

Agente de Contratação

Original Assinado

Albert Satil Damaso

Agente de Contratação

Original Assinado

Eliete Costa da Silva

Agente de Contratação